



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 284/2023

*Altera o Projeto de Lei nº 284 /2023 que
Institui a extensão temporária de passeio público,
denominada “parklet”, no Município de Muriaé*

Art. 1º. Acrescenta no art 2º. o parágrafo 1º

Art. 2º Omissos..

§1º- O tempo de cooperação terá prazo de 2 (dois) anos, renováveis por igual período caso seja de interesse da administração.

Art 2º Altera no art 3º o inciso III,

Art. 3º. Fica permitida a extensão do passeio sobre a área destinada a estacionamento de veículos em vias públicas para a colocação de mobiliário urbano, obedecidas as seguintes condições:

I – omissos;

II – omissos.

III – As instalações deverão respeitar a dimensão de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, **por 10m (dez metros) de comprimento**, nos trechos nos quais as vagas de estacionamento tenham sido implantadas paralelamente ao alinhamento da calçada ou 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento nos trechos nos quais as vagas de estacionamento tenham sido implantadas perpendicularmente ou a 45º (quarenta e cinco graus) em relação ao alinhamento da calçada;

Art. 3º Acrescenta no art 4º o parágrafo 7º

Art. 4º. Omissos..

§7º. O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, bem como as diretrizes estabelecidas pelo DEMUTTRAN e COMUPLAN.

Art. 4º Acrescenta no inciso II do Art 6º:

Art. 6º. Caberá à pessoa física ou jurídica, do direito privado ou público, mantenedora da área de espaço a responsabilidade:

I – omissos



II – Pela instalação, preservação manutenção, **remoção**, conforme estabelecidos no projeto apresentado;

III – OMISSOS

IV – OMISSOS

§1º OMISSOS.

§2º. OMISSOS

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 11 de SETEMBRO de 2023



Miriam Facchini
Vereadora - PP

